

Lei nº 483/2020

Barro – Ce., 05 de outubro de 2020.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - **COMPOD** de Barro/CE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – **SISNAD**, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 05 de junho de 2019.

§ 1º - Ao **COMPOD** caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no Município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O **COMPOD** articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - **SISNAD**, com base no Decreto nº 5.912 de 27 de setembro de 2006, que regulamentou a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei nº 13.840 de 05 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - **SISNAD**, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** – Compete Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barro /CE:

- I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível Federal e Estadual;
- II – desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no Município;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo Município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao Prefeito Municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estaduais e Federais.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barro /CE será integrado de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelo Prefeito: Sec. Saúde, Sec. Assistência Social, Sec. Educação, Sec. Esporte e Juventude, Sec. Cultura, Sec. Segurança ou Guarda Municipal, Gabinete do Prefeito, entre outros;

II – representantes da sociedade civil organizada: Entidade Religiosa, Entidade Estudantil, Organização Não-Governamental (ONG), Comércio/Indústria, Sindicatos, Conselhos de Direitos, Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores, entre outros.

§1º Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do **COMPOD** serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e abertos.

**Art. 4º** – Os membros do **COMPOD** não farão *jus* a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º** - **COMPOD** fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do **COMPOD** será objeto de Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – **FUMPOD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 7º** - O **FUMPOD** ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMPOD**.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do **FUMPOD**:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao **FUMPOD**;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – **FUMPOD**.

**Art. 9º** - Os recursos do **FUMPOD** serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o **COMPOD**.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** – O poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 11** – O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigido por servidor público indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - **COMPOD** de Barro/CE prestará a cada **06 (seis) meses** aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível Estadual e Federal.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - **COMPOD** de Barro/CE poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - **COMPOD** de Barro/CE terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito (a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do **COMPOD** o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.


§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do (a) Prefeito (a) Municipal importará em Homologação.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 16** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ**, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2020.

  
**JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**